



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 19/2019 –DICIG/COICA/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Riacho Fundo II
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 24/2018 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Inspeção nº 18/2018 – DINTI/COLES/SUBCI/CGDF;

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2017 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual – SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial
- Relatório de Bens Móveis n.º 65/2018;
- Relatório de Bens Imóveis n.º 65/2018.



2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

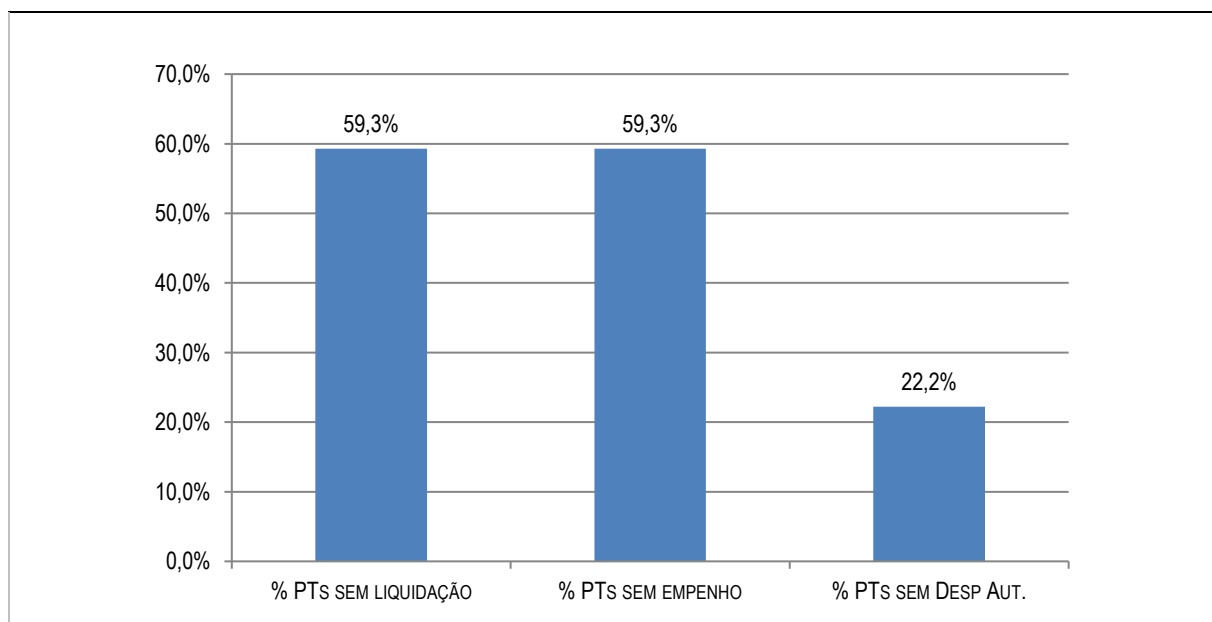
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	86.000	86.000	100,0%	43.054	50,1%	43.054	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	4.279.734	4.119.934	96,3%	3.302.168	80,2%	3.288.129	99,6%	14.039	0,4%
PROGRAMA TEMÁTICO	3.415.962	1.512.017	44,3%	493.242	32,6%	464.761	94,2%	28.482	5,8%
TOTAL	7.781.696	5.717.951	73,5%	3.838.464	67,1%	3.795.943	98,9%	42.521	1,1%

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 29/01/2019.

2.1 ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGo/MICROSTRATEGY EM 29/01/2019.



Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 67,1%, e 59,3% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário da Unidade.

Causa

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

- Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4 NÃO ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo



prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002990/2018-73, foi encaminhado aos gestores da Administração Regional do Riacho Fundo II o Ofício SEI-GDF n.º 26/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos seguintes documentos:

- Despacho RA-XXI/GAB (9703592);
- Despacho RA-XXI/COAG (9795595);

Apesar dos dois despachos acima, não houve manifestações concretas da Unidade acerca do atendimento da referida Decisão.



Causa

- Ausência de manifestação das áreas responsáveis pelos contratos de terceirização de mão-de-obra sobre o atendimento da Decisão TCDF n.º 3.209/2017.

Consequência

- Possibilidade de responsabilidade solidária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos previdenciários das empresas contratadas;
- Possibilidade de responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas das empresas contratadas.

Recomendação

- Informar quais foram as medidas adotadas pela Unidade para dar cumprimento à Decisão TCDF n.º 3.209/2017, a fim de resguardar a Administração Pública nos casos de responsabilização solidária e subsidiária.



5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2.1	ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	MÉDIA
ESTE RELATÓRIO	-	4	NÃO ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	MÉDIA
RI 18/2018 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1	CARGOS SENDO OCUPADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

RI 18/2018 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.8	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS (AS) SENTENCIADOS (AS) DE NÍVEL II	. ANEXAR AO PROCESSO TODA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO DOS SENTENCIADOS QUE RECEBERAM BOLSA RESSOCIALIZAÇÃO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O NÍVEL II.	MÉDIA
RI 18/2018 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.9	AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	EXIGIR DA CONTRATADA A INDICAÇÃO DE PREPOSTO PARA ATUAR NO CONTRATO Nº 05 /2016-RAXXI, O QUAL DEVERÁ SER FORMALMENTE DESIGNADO PARA SERVIR COMO INTERLOCUTOR JUNTO À ADMINISTRAÇÃO.	MÉDIA
RI 18/2018 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.10	AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS REEDUCANDOS	A) REALIZAR PERIODICAMENTE AS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DOS REEDUCANDOS, DEVENDO A PERIODICIDADE SER DEFINIDA PELO GESTOR; B) REALIZAR A PROMOÇÃO DOS REEDUCANDOS A NÍVEIS SUPERIORES APENAS APÓS A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO; E C) AFERIR A SITUAÇÃO DOS REEDUCANDOS QUE FORAM PROMOVIDOS PARA O NÍVEL II, MEDIANTE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, E RECLASSIFICÁ-LOS DE ACORDO COM AS SUAS RESPECTIVAS CAPACITAÇÕES.	MÉDIA
RI 18/2018 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.12	IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS	A) ELABORAR O PROJETO BÁSICO, PARA AS CONTRATAÇÕES FUTURAS, OPTANDO PELOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (PAGAMENTOS POR JOGOS REALIZADOS OU POR DIÁRIA) COM O MELHOR CUSTO X BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; B) INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 102 /94, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, COM VISTAS A APURAR A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES PELO PREJUÍZO TOTAL DE R\$ 78.344,07 (PREJUÍZOS IDENTIFICADOS NOS ITENS “A” A “G”); E C) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013, COM VISTAS A APURAR A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA COBRANÇA /RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/BENS NÃO PRESTADOS/DISPONIBILIZADOS NO MONTANTE DE R\$ 78.344,07 (PREJUÍZOS IDENTIFICADOS NOS ITENS “A” A “G”).	GRAVE
RI 18/2018 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.13	INTEMPESTIVIDADE NO ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 11/2017-CIDADES	PLANEJAR/EXECUTAR TODAS AS AÇÕES RELATIVAS ÀS CONTRATAÇÕES DE FORMA A ATENDER À NORMATIZAÇÃO VIGENTE, MAIS ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES NAS MODALIDADES CARTA CONVITE OU ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE DEVERÃO TER OS RESPECTIVOS PROCESSOS ENVIADOS PARA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, ANTES DA CONTRATAÇÃO, EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 11/2017-CIDADES.	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

RI 18/2018 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.14	INTEMPESTIVIDADE NA SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	SOLICITAR, DE FORMA TEMPESTIVA, AO ÓRGÃO GERENCIADOR, A ANUÊNCIA DE ADESAO À	MÉDIA
RI 18/2018 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM O DEVIDO RESPALDO CONTRATUAL	A) ADQUIRIR PRODUTOS/PERMITIR QUE SERVIÇOS SEJAM PRESTADOS, EM CASOS FUTUROS, APENAS APÓS A DEVIDA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL; E B) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART. 212 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011, RESGUARDANDO OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, COM VISTAS A IDENTIFICAR A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES QUE PERMITIRAM QUE OS SERVIÇOS FOSSEM PRESTADOS SEM O DEVIDO RESPALDO CONTRATUAL.	GRAVE
RI 18/2018 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.16	PRECARIEDADE DE INFORMAÇÕES NO RELATÓRIO DO EXECUTOR	CAPACITAR OS SERVIDORES DA UNIDADE NA TAREFA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, MAIS ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO.	MÉDIA
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO – CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE CESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS; ALMOXARIFADO/ESTOQUE INTERNO; BENS IMÓVEIS; BENS MÓVEIS 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO; 3. ATOS POTENCIAIS ATIVOS DIVERSOS – SALDO EM CONTRATOS/CONVÊNIOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO	• DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES;	MÉDIA
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 65/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 BENS NÃO LOCALIZADOS - CÓDIGO 065.96.00.00.00 SISGEPAT. 1.2 BENS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/TCE - CÓDIGO 065.99.00.00.00 SISGEPAT. 2.BENS SEM PLAQUETA DE TOMBAMENTO	1.1 COM RELAÇÃO AOS BENS NÃO LOCALIZADOS, ORIENTAMOS PARA QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 102/98-TCDF, EM ESPECIAL: § 3º, DO ART. 1º - A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO CONHECIMENTO DO FATO, ADOTAR PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO (LOCALIZAR O BEM OU REPARAR O DANO). § 1, DO ART. 3 - A ADMINISTRAÇÃO DEVE DETERMINAR, PREFERENCIALMENTE, A REPOSIÇÃO DO BEM, EM LUGAR DO SIMPLES RESSARCIMENTO DE SEU VALOR.	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

			3. BENS INSERVÍVEIS E/OU EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	§ 4º, DO ART. 1 - NÃO HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU A REPARAÇÃO DO DANO NO PERÍODO ESTABELECIDO NO § 3º, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SEM PREJUÍZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES CABÍVEIS. CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA REGULARIZADA NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO, ALTERAR O REGISTRO DOS BENS NO SisGEPAT, PASSANDO-OS PARA O CÓDIGO 065.99.00.00 - BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO N 0 37.096, DE 02/02/2016, A INSTRUÇÃO NORMATIVA N 0 05-STC, 07/12/2012 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA N 0 01- STC, 31/05/2016. 1.2 SOLICITAMOS A UNIDADE QUE LOCALIZE OS PROCESSOS, VERIFIQUE SE AS TOMADAS DE CONTAS FORAM CONCLUÍDAS E, CASO AFIRMATIVO, ENCAMINHE OS PROCESSOS A ESTA COORDENAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS BENS. 2. A UNIDADE DEVERÁ RELACIONAR OS BENS E SOLICITAR JUNTO À COPAT, POR MEIO DE OFÍCIO, A EMISSÃO DA 2ª VIA DAS PLAQUETAS. 3. RECOMENDAMOS QUE OS BENS OCIOSOS SEJAM REGISTRADOS, NO SisGEPAT, NO CÓDIGO ESPECÍFICO - 065.95.00 BENS OCIOSOS - PARA QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS PARA AS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E QUE OS BENS QUE NÃO APRESENTAREM CONDIÇÕES DE USO SEJAM RECOLHIDOS JUNTO À COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ANTES DE SEU SUCATEAMENTO. INFORMAMOS QUE PARA RECOLHER ESSES BENS JUNTO A COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO/SEPLAG, A UNIDADE DEVERÁ ALTERAR O REGISTRO, NO SisGEPAT, PARA A LOCALIDADE BENS RECOLHIDOS PARA ALIENAÇÃO - CÓDIGO 062.98.00.00.00. APÓS O RECOLHIMENTO, A 1ª VIA DO TERMO DE RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS - TRBM, DEVIDAMENTE ASSINADA PELAS PARTES, DEVERÁ SER ENCAMINHADA A ESTA COORDENAÇÃO PARA O REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS NO SisGEPAT. COM RELAÇÃO ÀS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL REITERAMOS OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 26, DO DECRETO N 0 16.109/94 - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE AO TITULAR DO ÓRGÃO USUÁRIO - NO SENTIDO DE TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS	
--	--	--	---	--	--



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				AOS TITULARES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS SEMPRE ATRAVÉS DE TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - TGR, BEM COMO REGISTRANDO A LOCALIZAÇÃO DO BEM NO SISTEMA GERAL DE PATRIMÔNIO - SISGEPAT.	
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 65/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 EDIFICAÇÕES/OBRAS NÃO ENCONTRADAS 2.1 IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90 2.1.1 EDIFICAÇÕES/OBRAS NÃO ENCONTRADAS 2.1.2 PROJETOS APARENTEMENTE NÃO EXECUTADOS 2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91 2.2.1 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91 SEM ESPECIFICAÇÃO DO ENDEREÇO	1.1 PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO "IN LOCO" A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO, PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE NOS INFORME SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDAS. NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO, ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO SISGEPAT. EM CASO DE DEMOLIÇÃO, APRESENTAR AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO Nº 16.109. O § 3º DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO. 2.1 RESSALTAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIA! EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. 2.1.1 PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO "IN LOCO" A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO. EM CASO DE NÃO LOCALIZAÇÃO, PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE NOS INFORME SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDAS. NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO, ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO SISGEPAT. EM CASO DE DEMOLIÇÃO, APRESENTAR AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO Nº 16.109. O § 3º DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO.	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				2.1.2 RECOMENDA-SE QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE SE VERIFIQUE A EXECUÇÃO DO PROJETO/REALIZAÇÃO DA OBRA OU EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO N° 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO N° 16.109. O § 3º DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO PARA ALTERAÇÕES. 2.2 SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA DIGITALIZADO COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS : CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. 2.2.1 A UNIDADE DEVE ENVIAR DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICANDO O QUANTITATIVO, LOCALIZAÇÃO E VALORES PARA CADA ENDEREÇO DAS PASTAS ABAIXO: <table><tr><th colspan="5">INFORMAÇÕES SISGEPI</th><th colspan="2">PRFENCHIMENTO COMISSAO INVENTARIANTE</th></tr><tr><th>PASTA</th><th>Cklade</th><th>Endereço</th><th>Procmt</th><th>Ob descricao</th><th>ESTADO DA OBRA</th><th>COORDENADAS/GPS</th></tr><tr><td>02698/14</td><td>Riacho Fundo II</td><td>Diversos locais QN 7A, QN 7F QN14F QN 14D OS 14 F CAIIB II contrain</td><td>301 000 170/2014</td><td>reforma de parque - ra xxl.</td><td>2 EM ANDAMENTO</td><td>-15 005233, -48.047466</td></tr></table>	INFORMAÇÕES SISGEPI					PRFENCHIMENTO COMISSAO INVENTARIANTE		PASTA	Cklade	Endereço	Procmt	Ob descricao	ESTADO DA OBRA	COORDENADAS/GPS	02698/14	Riacho Fundo II	Diversos locais QN 7A, QN 7F QN14F QN 14D OS 14 F CAIIB II contrain	301 000 170/2014	reforma de parque - ra xxl.	2 EM ANDAMENTO	-15 005233, -48.047466	
INFORMAÇÕES SISGEPI					PRFENCHIMENTO COMISSAO INVENTARIANTE																					
PASTA	Cklade	Endereço	Procmt	Ob descricao	ESTADO DA OBRA	COORDENADAS/GPS																				
02698/14	Riacho Fundo II	Diversos locais QN 7A, QN 7F QN14F QN 14D OS 14 F CAIIB II contrain	301 000 170/2014	reforma de parque - ra xxl.	2 EM ANDAMENTO	-15 005233, -48.047466																				



02720/14	Riacho Fundo II	Diversos Locais do Riacho Fundo II: ON 14F CAIIR II. QC 06 - contrato 31444	301.000.357/2013	Implantação de kit de malhação na on 14f caih ii. no 06 na raxxi Complementar a nl 168 e código 15633-816 09	2 ^{EM} ANDAMENTO	15.696356, - 46.050683
----------	-----------------	---	------------------	--	---------------------------	------------------------

AS MEDIDAS RECOMENDADAS NOS ITENS SUPRACITADOS DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 12 (doze) falhas médias e 02 (duas) falhas graves.



6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Riacho Fundo II:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	POUCO EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	RAZOAVELMENTE EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	RAZOAVELMENTE EFICAZ	EFICIENTE

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 7 de março de 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL